

01



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Justificativa PROJETO DE LEI N° 62/13

81

O presente projeto de lei dispõe sobre normas de segurança para o funcionamento de casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares instalados no município de Mogi das Cruzes com capacidade acima de 100 pessoas.

Nossa proposta visa aumentar a segurança para os frequentadores dos estabelecimentos em relação à possibilidade de incêndios ou pânico, já que os locais de grande fluxo de pessoas são mais sujeitos a acidentes.

A iniciativa pretende ajudar a evitar tragédias como a ocorrida recentemente na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, quando mais de duzentas pessoas tiveram suas vidas ceifadas por um incêndio ocorrido em uma casa noturna.

Acreditamos que a implantação da Lei irá proporcionar mais segurança aos mogianos em seus momentos de lazer e preservar vidas em situações de risco.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores para sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de maio de 2013.

Iduígues Ferreira Martins
Vereador PT

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Segurança
Indústria e Comércio
Sala das Sessões, em 08/05/2013

2.º Secretário

02



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 62 /2013
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 23/09/2013

Dispõe sobre normas de segurança para funcionamento de casas noturnas e similares e dá outras providências.

2.º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as casas noturnas, casas de shows e similares com capacidade acima de 100 pessoas a adotar as seguintes medidas de segurança:

- a) Distribuir material próprio contendo mapa do estabelecimento, com localização das saídas de emergência e outras informações sobre procedimentos em caso de incêndio ou pânico aos frequentadores quando do seu ingresso no estabelecimento.
- b) Se o estabelecimento possuir equipamento audiovisual, deverá exibir mensagem sobre os procedimentos de segurança.
- c) Oferecer a todos os seus funcionários treinamento específico de procedimentos em casos de incêndio ou outras emergências para dar orientação aos frequentadores.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, nesta sequência:

- I – primeira infração: notificação para se adequar à lei no prazo de trinta dias;
- II – segunda infração: multa de 50 (UFM);
- III – a partir da terceira infração: multa diária de 10 (UFM) até o integral cumprimento desta lei.
- III – cassação do Alvará de Funcionamento.



03

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Projeto de Lei nº _____/2013 fl. 02)

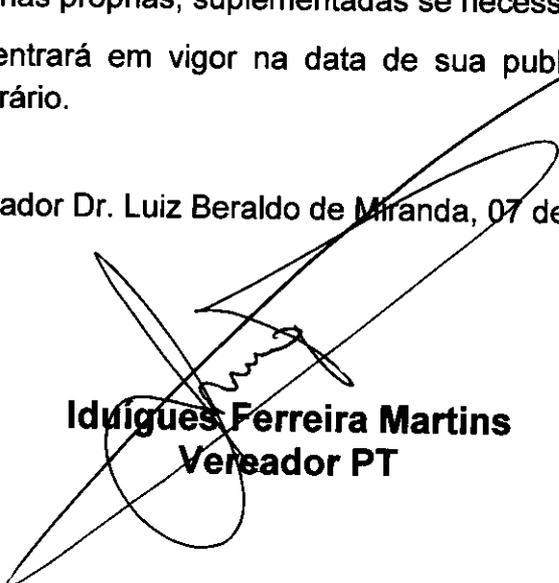
Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 60 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de maio de 2013.


Idalgues Ferreira Martins
Vereador PT



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

04
82

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 081/2013

Projeto de Lei n.º 062/2013

Parecer do A.J. n.º 086/2013

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador IDUIQUES FERREIRA MARTINS, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre “NORMAS DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CASAS NOTURNAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Instrui a matéria Justificativa onde o Edil expõe os motivos que nortearam a sua iniciativa legislativa (fls. 01), estando o Projeto disposto em 6 (seis) artigos (fls. 02/03).

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 30, I da Constituição Federal de 1988 cc arts. 11, I e 80 “caput”, ambos da LOM, e pela qual pretende o Edil obrigar as casas noturnas, casas de shows e similares com



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

capacidade acima de 100 pessoas a distribuir material próprio contendo mapa do estabelecimento, determinando as respectivas saídas de emergência e outras informações sobre procedimentos em casos de incêndio ou pânico aos frequentadores.

Dispõe também sobre o estabelecimento que possuir equipamento audiovisual, deverá exibir mensagem sobre os procedimentos de segurança.

O projeto prevê ainda em seu artigo 1º, alínea “c” que seja oferecido aos funcionários treinamento específico em casos de incêndio ou outras emergências para orientação aos frequentadores.

Convém ressaltar que o Decreto Estadual de nº 56.819, 10 de março de 2011, dispõe sobre Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco para os fins da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975 e estabelece outras providências.

Nesse sentido, temos a considerar que a alínea “c”, do artigo 1º fere o Princípio da Separação dos Poderes, uma vez que determina que todos os funcionários tenham treinamento para casos de incêndio, nesse caso está interferindo diretamente sobre normas emanadas pela



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

06
02

Secretaria Estadual da Segurança Pública, juntamente com o Decreto Estadual que disciplina sobre a matéria, portanto de competência do Estado.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 130, dispõe que: “Ao Município compete, obedecendo-se à legislação pertinente, a proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações”.

Visando aprimorar a proposta, sugerimos **EMENDA SUPRESSIVA** à alínea “c”, do artigo 1º.

No mais, com a apresentação da emenda sugerida, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices tratando-se de questão de mérito a ser empreendida pelo Colendo Plenário, e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

A J, 07 de junho de 2.013.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

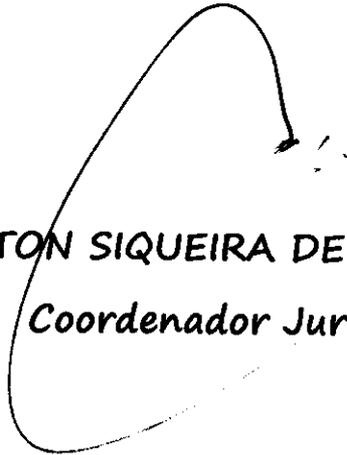
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

07
02

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES

Coordenador Jurídico

08



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 062/2013
Processo nº 081/2013
Parecer CPJR nº 003/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 03/09/2013

2.º Secretário

De iniciativa legislativa do **Huître Vereador IDUIGUES FERREIRA MARTINS**, a proposta em estudo tem como escopo instituir, no município de Mogi das Cruzes, **normas de segurança para funcionamento de casas noturnas e similares, e dá outras providências.**

A proposta em apreço pretende aumentar a segurança aos frequentadores de casas noturnas, casas de shows e similares com capacidade maior de 100 (cem) pessoas; para tanto, obriga tais estabelecimentos distribuir aos frequentadores material próprio contendo mapa do local, com indicações das saídas de emergência e outras informações sobre procedimentos em caso de incêndio ou pânico.

Dispõe ainda o projeto que, em caso do estabelecimento possuir equipamento audiovisual, deverá exibir mensagens sobre os procedimentos de segurança.

Prevê, outrossim, obrigações aos estabelecimentos de oferecer a todos os seus funcionários treinamento específico de procedimentos em caso de incêndio ou outras emergências para dar orientação aos frequentadores.

A Assessoria Jurídica desta Edilidade esclarece que o presente Projeto de Lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, no entanto, pondera que a proposta carece de emenda supressiva à alínea "c".

Destarte, o intento apresentado no projeto de Lei em análise, especificamente na Alínea "c" do Art. 1º, que visa compelir os estabelecimentos a conferir treinamento específico de procedimentos em casos de incêndio ou outras emergências a todos os seus funcionários, afronta o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 56.819/2011, à luz da Lei Estadual nº 684/75, mormente porque, intervém em atribuições específicas adjudicadas ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Nesse compasso, propomos a seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA:

O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:



09

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 1º - Ficam obrigadas as casas noturnas, casas de shows e similares com capacidade acima de 100 pessoas a adotar as seguintes medidas de segurança:

- a) Distribuir material próprio contendo mapa do estabelecimento, com localização das saídas de emergência e outras informações sobre procedimentos em caso de incêndio ou pânico aos frequentadores quando do seu ingresso no estabelecimento.
- b) Se o estabelecimento possuir equipamento audiovisual, deverá exibir mensagem sobre os procedimentos de segurança.
- c) ~~Oferecer a todos os seus funcionários treinamento específico de procedimentos em casos de incêndio ou outras emergências para dar orientação aos frequentadores.~~

No que se refere à redação do texto de lei, para que o Projeto possa se amoldar à melhor técnica legislativa, o Artigo 1º deve ser desdobrado através de incisos no lugar das atuais alíneas. Assim, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam obrigadas as casas noturnas, casas de shows e similares com capacidade acima de 100 pessoas a adotar as seguintes medidas de segurança:

I - Distribuir material próprio contendo mapa do estabelecimento, com localização das saídas de emergência e outras informações sobre procedimentos em caso de incêndio ou pânico aos frequentadores quando do seu ingresso no estabelecimento.

II - Se o estabelecimento possuir equipamento audiovisual, deverá exibir mensagem sobre os procedimentos de segurança.



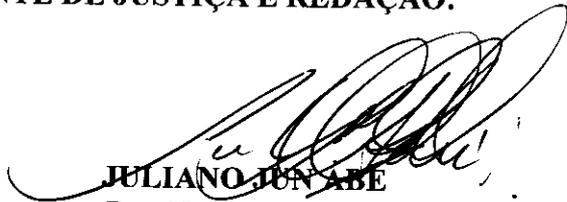
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

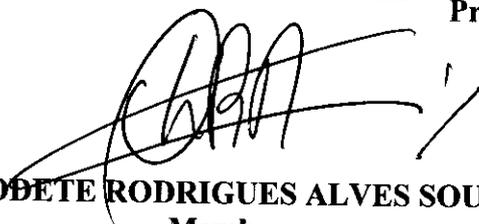
No mais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 25 de Junho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



JULIANO JUN ABE
Presidente - Relator



OBETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autos do Processo n.º 00081/2013

Projeto de Lei n.º 00062/2013

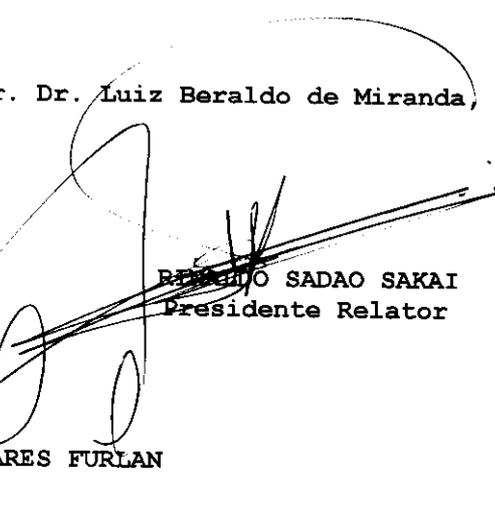
A proposta legislativa de autoria do Nobre Vereador **Iduigues Ferreira Martins**, dispõe sobre obrigatoriedade de medidas de segurança que especifica, para casas noturnas e similares.

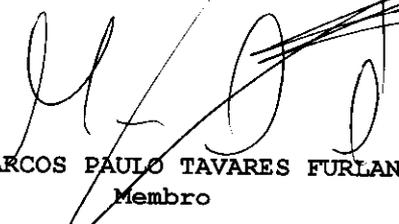
Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa, os motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, principalmente dar segurança para os frequentadores dos estabelecimentos em relação à possibilidade de incêndios ou pânico.

Os pareceres da Assessoria Jurídica da Casa e da Comissão de Justiça e Redação, são no sentido da normal tramitação do presente projeto, com apresentação de emenda supressiva ao texto legal.

No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no Projeto de Lei, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de julho de 2013.


RENATO SADAO SAKAI
Presidente Relator


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



EM 21/06 14:00 13 14:18

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei nº 0062/2013

A proposta legislativa de autoria do Nobre Vereador **Iduigues Ferreira Martins**, dispõe sobre obrigatoriedade de medidas de segurança que especifica para casas noturnas e similares.

Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa, os motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, principalmente o de dar segurança para os frequentadores dos citados estabelecimentos em relação à possibilidade de incêndio ou situações de emergência.

Os pareceres da Assessoria Jurídica da Casa, da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, são no sentido da normal tramitação do presente projeto, com apresentação de emenda supressiva ao texto legal.

Diante de todo o relatado e observado os aspectos pertinentes a esta Comissão Permanente de Transportes e Segurança Pública e considerando que o texto ora sob exame visa atender dispositivos legais contidos em legislação federal da Política Nacional de Defesa Civil, concluímos pela sua normal tramitação.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de julho de 2013.


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2294 27RGO'13 15:06

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
RELAÇÕES DO TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/13

De iniciativa do Ilustre Vereador Iduigues Ferreira Martins, o presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre "normas de segurança para funcionamento de casas noturnas e similares e da outras providencias".

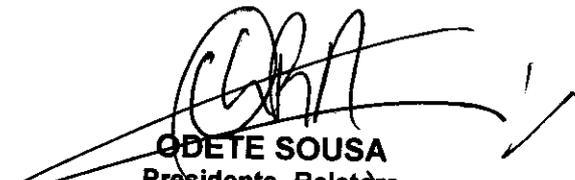
A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, através de seu Parecer A.J. nº 86/2013, sugeriu emenda supressiva, no mais concluiu que não existem óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação

Assim, a Comissão de Justiça e Redação, após o necessário exame, acolheu na integra o parecer da Assessoria Jurídica e ainda sugeriu emenda modificativa e concluiu pela normal tramitação do Projeto de Lei em destaque.

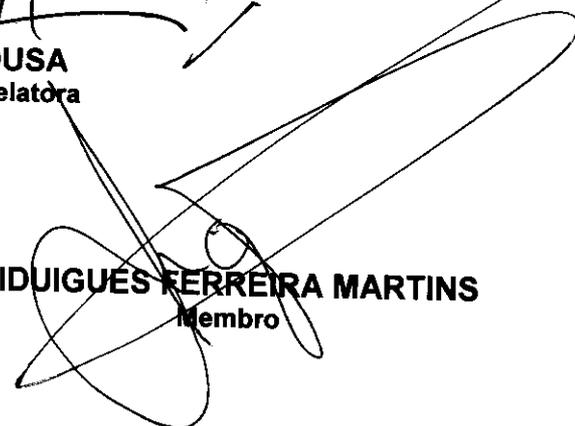
Na sequencia as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, e de Transporte e Segurança Publica concluíram pela normal tramitação em face da ausência de óbices.

Ante o exposto e após o exame da matéria nos aspectos atinentes a esta Comissão, ausentes os óbices, e se aprovadas as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de agosto de 2013


ODETE SOUSA
Presidente- Relatora


VERA RAINHO
Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

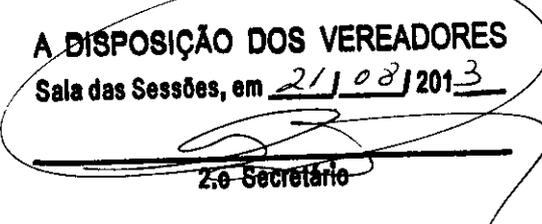


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9582
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2013, que dispõe sobre normas de segurança para casas noturnas e similares.

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

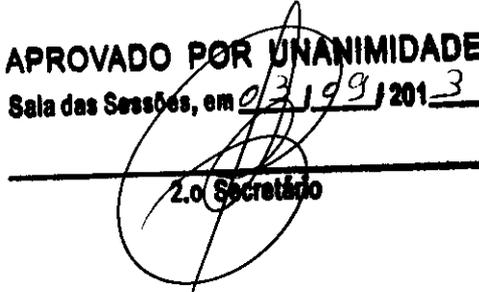
Sala das Sessões, em 21/08/2013


2.º Secretário

Egrégio Plenário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 03/09/2013


2.º Secretário

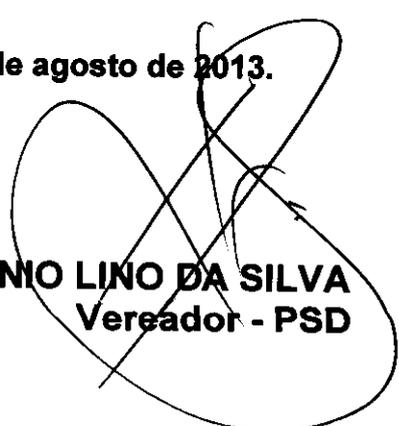
CM 2156 15AGO13 16:44

A presente proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2013, tem por objetivo ampliar as informações repassadas pelos responsáveis por casas noturnas, de shows e estabelecimentos similares, com capacidade superior a 100 (cem) pessoas, aos seus frequentadores, notadamente antes do início do evento principal, através de sistema de som amplificado, a localização dos equipamentos de segurança, como saídas de emergência, extintores de incêndio e hidrantes, o número e validade do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e, finalmente, o nome do responsável pelo evento que está presente.

Assim, acrescente-se ao Projeto de Lei Ordinária nº 0062/2013, no Artigo 1º, onde couber, a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

“ ... - Avisar, antes do início do evento principal, através de equipamento sonoro de amplificação de voz, a todos os frequentadores a localização dos equipamentos de segurança como saídas de emergência, extintores de incêndio e hidrantes, o número e a validade do Alvará de Funcionamento e o nome do responsável pelo evento.”

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de agosto de 2013.


ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 04 de setembro de 2013.

37707 / 2013 - 1

05/09/2013 10:09

OFÍCIO GPE Nº 241/13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275999

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 62/13 AUTORIA VER IDUIGUES FERREIRA MARTINS QUE DISI
SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CASI
NOTURNAS E SIMILARES E OUT

Conclusão: 24/9/2013 10:09:13

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar as mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 062/13**, de autoria do Nobre Vereador **Iduígues Ferreira Martins**, que dispõe sobre normas de segurança para funcionamento de casas noturnas e similares e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062/13

Dispõe sobre normas de segurança para funcionamento de casas noturnas e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as casas noturnas, casas de shows e similares com capacidade acima de 100 pessoas a adotar as seguintes medidas de segurança:

I – Distribuir material próprio contendo mapa do estabelecimento, com localização das saídas de emergência e outras informações sobre procedimentos em caso de incêndio ou pânico aos frequentadores quando do seu ingresso no estabelecimento;

II – Se o estabelecimento possuir equipamento audiovisual, deverá exibir mensagem sobre os procedimentos de segurança;

III – Avisar, antes do início do evento principal, através de equipamento sonoro de amplificação de voz, a todos os frequentadores a localização dos equipamentos de segurança como saídas de emergência, extintores de incêndio e hidrantes, o número e a validade do Alvará de Funcionamento e o nome do responsável pelo evento.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, nesta sequência:

I – primeira infração: notificação para se adequar à lei no prazo de trinta dias;

II – segunda infração: multa de 50 (UFM);

III – a partir da terceira infração: multa diária de 10 (UFM) até o integral cumprimento desta lei;

IV – cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 062/13 – Fls.02).

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de setembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

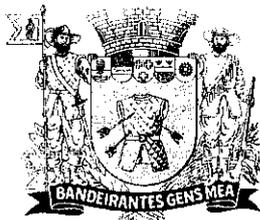
RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de setembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CM 2606 24SET'13 13:59

OFÍCIO SGov / CAM Nº 1.041/2013

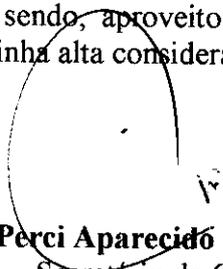
Mogi das Cruzes, 24 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 241/13, protocolado nesta Prefeitura sob nº 37.707/13, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº **62/13**, que dispõe sobre normas de segurança para funcionamento de casas noturnas e similares e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº **62/13** deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número **6.834/13**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/RF



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 24 de setembro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 272/13

41035 / 2013 - 1

26/09/2013 09:37

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 272/13 PROMULGADA LEI Nº 6.834 VER IDUIGUES FERREIR!
MARTINS QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA PARA
FUNCIONAMENTO DE CASAS NOTURNAS E

Conclusão: 15/10/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei nº 6.834**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Iduigues Ferreira Martins**, que dispõe sobre normas de segurança para funcionamento de casas noturnas e similares e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**